



Estado do Ceará
Município de Sobral

LEI Nº 115 DE 10 DE JUNHO DE 1997

Majora a remuneração dos servidores públicos municipais, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado em 10% (dez por cento) a remuneração dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Beneficiar-se-ão pelo prescrito no "caput" deste artigo, apenas os servidores do quadro de provimento efetivo que percebem até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 10 de Junho de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal